



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E
GESTÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE
PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DIVISÃO DE BENEFÍCIOS E VANTAGENS**



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

GOV RS
NOVAS FAÇANHAS
NO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

Parecer nº 18.621/21 da PGE – Orientações sobre o Abono de Permanência previsto na Lei Complementar Estadual nº 15.142/18, art. 34-A, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 15.429/19

Parecer nº 18.621/21 da PGE

ABONO DE PERMANÊNCIA. EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº 103/2019. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 15.429/19. COMPLEMENTAÇÃO AO PARECER 18.061/20.

1. Até que sobrevenha nova legislação acerca da matéria, aplica-se, com fundamento no art. 3º da Lei Complementar nº 15.429/19 e no art. 34-A da Lei Complementar nº 15.142/18, por analogia, o disposto no art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/19 aos servidores públicos civis do Estado do Rio Grande do Sul, os quais, ao cumprirem as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos arts. 4º, 5º, 20 e 21 da Emenda Constitucional nº 103/19 e optarem por permanecer em atividade, farão jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

ABONO DE PERMANÊNCIA. APOSENTADORIAS ESPECIAIS. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 15.142/18. REITERA PARECER 16.996/17.

2. Reiteram-se as conclusões do Parecer 16.996/17 no sentido de se reconhecer o direito à concessão do abono de permanência previsto no art. 34-A da Lei Complementar nº 15.142/18 aos servidores que preencham os requisitos para as aposentadorias especiais previstas no §1º do artigo 28 da Lei Complementar nº 15.142/18, nos termos da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

ABONO DE PERMANÊNCIA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EXIGÊNCIA DE 5 (CINCO) ANOS NO CARGO, CLASSE E NÍVEL. APLICABILIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 78/20. PARECERES 18.062/20 e 18.086/20.

3. Exigem-se 5 (cinco) anos não apenas no cargo efetivo, mas também na classe e no nível, para fins de concessão do abono de permanência, nos termos do disposto no art. 28, III, b, da Lei Complementar nº 15.142/18, com a redação dada pela Lei Complementar nº 15.429/19, com fundamento no disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/19.
4. A exigência de 5 (cinco) anos no cargo efetivo, na classe e no nível, para fins de concessão de aposentadoria e de abono de permanência aplica-se apenas aos servidores públicos estaduais que ingressaram em cargo efetivo após a Emenda à Constituição Estadual nº 78/20, bem como aqueles que, embora tenham ingressado antes da Emenda à Constituição Estadual nº 78/20, optem pelas regras de inativação da Lei Complementar nº 15.142/18, conforme examinado nos Pareceres nºs 18.062/20 e 18.086/20.

Orientações

- 1 - Tendo em vista o Parecer nº 18.621/21 da PGE, com caráter jurídico-normativo, foi autorizada a concessão do abono de permanência previsto na Lei Complementar Estadual nº 15.142/18, art. 34-A, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 15.429/19, aos servidores que preencherem os requisitos inativatórios previstos nos arts. 4º, 5º, 20 e 21 da Emenda Constitucional nº 103/19; bem como as regras previstas no §1º do artigo 28 da Lei Complementar nº 15.142/18 e, por fim, as regras previstas na Lei Complementar nº 15.453/20.
- 2 – O servidor que teve alguma promoção ou progressão de nível, deverá preencher 5 anos na mesma classe e nível para poder perceber o Abono nos termos do “caput” do art. 28 da Lei Complementar nº 15.142/18.
- 3 - O Relatório de Apoio à Aposentadoria está sendo regularizado para prever o Abono pelas novas regras.
- 4 – Há algumas consultas jurídicas ainda tramitando que viabilizarão a publicação de uma nova Instrução Normativa sobre o Abono que, por fim, será apresentada no Fórum de Rhs.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

GOV RS
NOVAS FAÇANHAS
NO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

MUITO OBRIGADO!